



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.077, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I - 01 (um) terreno em área urbana medindo 3.100,20m<sup>2</sup> (Três mil, cem metros e vinte decímetros quadrados), edificado em sua superfície um edifício de alvenaria com cobertura metálica, com área total construída de 1.428,75m<sup>2</sup> (Um mil, quatrocentos e vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado à Av. Júlio Vargas, distante 303,00 metros da Av. José Jorge Calil, no quarteirão que se completa com a BR-392 e com o lajeado do Moinho, confrontando ao Norte com a propriedade de Sérgio Pires Motta e irmãos; ao Sul, com propriedade do Município de São Sepé (PAMADE); ao Leste, confronta com a Avenida Júlio Vargas; e ao Oeste, confronta com propriedade de Georgina Posser Moro, tudo conforme certidão de matrícula de nr.12.814 do Registro Geral, Livro nr.2, Fls.01, 01-Vº, 02 e 02-Vº do Cartório de Registro de Imóveis de São Sepé, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos em uma entrada de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§ 2º O pagamento do valor de entrada será realizado no mês de julho do exercício financeiro de 2022 e as prestações mensais terão início no mês de agosto do exercício financeiro de 2022.

§ 3º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2022 e 2023, com abertura de créditos especiais para suplementação, caso seja necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL


www.saosepe.rs.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes de transferência e averbação do imóvel correrão à cargo do Município.


Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2022.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 29/06/2022.  
